



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 20 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 3786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 30
Editais .....	31 a 36



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002444/2024**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 007/2024**  
**2ª chamada**

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas-Conisul torna pública a intenção de contratar a *prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento, para atender as necessidades do Consórcio Conisul*, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedor(es).

### 2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Anexo I.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser entregue em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá esta datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.2. Em se tratando de prestação de serviços sob critério de julgamento **menor preço global**, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração.

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. A proposta de preços deverá ser entregue em até 4 (quatro) dias úteis, com início às 8h do dia 21 de junho de 2024 e término às 17h do dia 26 de junho de 2024 no endereço do CONISUL, na Av. Paulo Falcão, 1143, Jatiúca, CEP: 57.036-390 Maceió - Alagoas ou enviada via e-mail, no endereço: [comprasconisul@outlook.com](mailto:comprasconisul@outlook.com), no período compreendido entre às 00:00, de 21 de junho de 2024, até às 23h59min de 26 de junho de 2024.

3.6. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

3.7. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

**Caroline Machado Tavares Mendes**  
Servidora Mat. nº 06

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se contratar a prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento, para atender as necessidades do Consórcio Conisul.

1.1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos itens que deverão ser executados:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual.	27502	Mensal	1	12
02	Serviço de manutenção e suporte técnico.	26980	Mensal	1	12
03	Hospedagem em servidor virtual.	21121	Mensal	1	12
04	Serviço de implantação	30001	Unidade	1	1
05	Treinamento	3840	hora	-	80

##### 1.2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

###### 1.2.1. VIGÊNCIA

1.2.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, condicionada à observância, no início da contratação e de cada exercício, à existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção, conforme previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**1.2.2. EFICÁCIA**

1.2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc.II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. Por se tratar de prestação de serviço caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, em conformidade ao art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. Estima-se o desembolso para a futura contratação o valor de **R\$ R\$ 55.651,70** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), levantado conforme previsão projetada após análise dos preços praticados na contratação anterior deste Conisul para o objeto pretendido e atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com valor percentual de **2,90%** (dois virgula noventa por cento), pesquisado entre o período de 10/2023 a 04/2024, haja vista ser este o último período disposto no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na data da confecção deste artefato.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades a cargo da unidade solicitante, conforme justificativa(s) constante(s) no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.2. O detalhamento dos itens e a estimativa dos quantitativos observaram o levantamento da demanda prevista de utilização por parte da unidade solicitante.

2.3. Atestamos, igualmente, que não há sinais de que a contratação pretendida possa implicar em fragmentação indevida de despesas, posto que, conforme levantamento efetuado, neste exercício financeiro a unidade gestora competente não materializou outra dispensa de licitação em razão do baixo valor para itens de mesma natureza da fluente contratação, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.4. Imperioso lembrar que, este Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- Conisul, teve sua fundação no ano de 2013, idealizando a compra compartilhada como mecanismo viabilizador de uma maior economicidade aos cofres públicos dos municípios integrantes; para tanto, parametrizou as compras públicas de forma idônea, inteligente, econômica e eficaz ao interesse público, e, durante todos estes anos, realizou aquisições públicas exitosas para aquelas municipalidades.

2.5. Para que possamos dar continuidade a este crescimento exponencial e alcance linear, a continuidade de tratativas aptas para nova contratação destes serviços contínuos é de grande necessidade, haja vista que estamos nos aproximando do fim de período de vigência do 2º aditivo ao contrato nº 012/2021, que ocorrerá em 18 de outubro de 2024, e necessitamos primar pela manutenção de nossas atividades administrativas prolongadas, caracterizadoras de nossa missão institucional de

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

garantir e fortalecer a regionalização, bem como de continuar a promover, através de projetos e compras compartilhadas exitosas, a transformação na vida da população de nossos municípios integrantes.

2.6. Ademais, é essencial que, para a plena efetividade dos planos fundacionais e garantia da regularidade no padrão adotado por este Consórcio Público, os nossos processos administrativos compartilhados sejam, até por mandamento legal, submetidos a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, uma vez que tais medidas mitigarão erros, promoverão relações íntegras e confiáveis para todos os envolvidos no metaprocessos de contratação, com efetividade, eficácia e eficiência e demasiados outros benefícios.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Apesar do Decreto Conisul nº 01/2024 dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas no âmbito deste Consórcio Público, a solução como um todo, inclusive considerado todo o ciclo de vida do objeto, envolve processos de trabalho de seleção da solução baseados em única apta à contratação dos serviços descritos em grupo único, posto no subitem 1.1.2. deste Termo de Referência, mediante a cessão temporária de licença de software de ambiente compartilhado, apresentando-se como uma tendência mercadológica mais econômica e usual, haja vista que a adoção de outras soluções, como a aquisição estática de software neste seguimento, apresenta a possibilidade de deterioração quanto ao avanço tecnológico de sistemas, restando-se obsoleto, recaindo num possível desserviço pela iminência de perda de informações e falta de atualização técnica periódica.

3.2. Dada à natureza e à baixa complexidade técnica da solução pretendida, e considerando também o atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística dessa Administração, não será adotado o modelo de contratação mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

#### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

#### **4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS**

4.4.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**5.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Utilizar os arquivos enviados pela empresa contratada unicamente para fins de extração das informações, e, em hipótese alguma, valer-se da republicação do Portal para outros fins.

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1. São obrigações do Contratado**

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. "d", inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

n) Prestar totais esclarecimentos no tocante à localização das informações nos arquivos do Portal de Transparência e suas integrações automáticas;

o) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

p) O Contratado deve conceder uma cópia da licença de uso do sistema em regime contratual de LOCAÇÃO, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor;

q) O Contratado deverá disponibilizar o link de acesso ao software;

r) O Contratado deverá promover a capacitação do servidor indicado pelo Consul, que terá o perfil de ADMINISTRADOR do software, observadas seguintes tratativas:

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.consul.com.br](http://www.consul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- 1) O Contratado deverá promover a capacitação de todos os potenciais usuários do software; devendo toda despesa decorrente disto ser de responsabilidade do Contratado, tal como deslocamento, documentação técnica do software, apostilas e treinamento presencial;
- 2) O treinamento dos servidores do Conisul nas metodologias de engenharia de software, linguagens de desenvolvimento, banco de dados e outros recursos tecnológicos não será obrigação do Contratado;
- 3) A capacitação poderá ocorrer em grupos ou individualmente a depender da necessidade do Consórcio, podendo ser feita presencialmente ou online através de canais de comunicação simultânea (exemplo: Telefone, Whatsapp e/ou outros) sem ônus ao Conisul, com local, data e horário previamente definido entre as partes;
- 4) No decorrer da vigência do contrato, no caso da necessidade de treinamento de mais potenciais usuários, o treinamento da forma explanada nos subitens anteriores deverá se repetir sem ônus ao Consórcio ou potencial usuário;
- 5) Os treinamentos devem ocorrer de acordo com a necessidade do Conisul em carga horária estipulada no subitem 1.1.2.  
s) Na hipótese do Contratado tornar-se incapaz no período de execução contratual de dar continuidade ao desenvolvimento, manutenção ou suporte do software, obrigar-se-á a fornecer ao Conisul os códigos fontes e documentação da estrutura do banco de dados, dos diagramas de entidade e relacionamento, do modelo conceitual de dados, do modelo físico de dados, dos módulos, programas, scripts e documentação produzida para apoio ao usuário (helps e manuais).

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **7.1.1. FUNCIONALIDADES GERAIS DO SOFTWARE/SISTEMA E CONTROLE DE ACESSO:**

7.1.1.1. Operacionalizar por SISTEMA WEB mediante acesso à internet sob navegadores de web SSL - Secure SocketLayer;

7.1.1.2. Deve ser desenvolvido em interface gráfica;

7.1.1.3. Deve possuir layout responsivo;

7.1.1.4. Prover controle de acesso as funções/recursos do software através do uso login e senha pessoais, respeitando o limite de atuação de cada usuário/login, com as seguintes normativas:

- a) Os usuários deverão ter acesso aos campos de funcionalidade do software dependendo do privilégio de acesso do usuário, e a competência setorial;
- b) As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
- c) Permitir que o usuário recupere sua senha de maneira autônoma na página do software através do e-mail cadastrado em sua conta;
- d) Permitir o acesso simultâneo aos usuários do sistema e acessos ilimitados para cadastro.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- 7.1.1.5. Possibilitar um controle de acesso as funções/recursos do software mediante temporização com bloqueio automático decorrido o tempo pré-estabelecido;
- 7.1.1.6. Permitir a vinculação do usuário/login a mais de uma unidade setorial, podendo o mesmo alternar dentre as unidades vinculadas;
- 7.1.1.7. Possuir em sua interface de início botão para acesso rápido às notificações sobre informações importantes referentes a processos vinculados ao setor onde o usuário está logado;
- 7.1.1.8. Possuir em sua interface de início botão para acesso rápido as ocorrências abertas para resolução de necessidades pontuais;
- 7.1.1.9. Possuir em sua interface de início botão para acesso e edição de informações de perfil e senha;
- 7.1.1.10. Foto de perfil, além de dados pessoais como nome e sobrenome, CPF, telefone, endereço;
- 7.1.1.11. Configurações relacionadas à assinatura eletrônica em documentos permitidos dentro do sistema, como nome e cargo/função que ocupa;
- 7.1.1.12. O sistema deve permitir a criação de usuário autorizador para os municípios (SECRETÁRIOS) e o sistema deve prover um layout mais simplificado indicando para os mesmos documentos e anexos que devem ser assinados eletronicamente;
- 7.1.1.13. Possuir *Dashboard* com todos os eventos e informações atualizadas;
- 7.1.1.14. Requisições ativas: campo para visualização dos documentos eletrônicos elaborados pelos usuários requisitantes que representam a necessidade de aquisição de determinado objeto, seja de captações de demanda anual e/ou pedidos, sempre que estiver em movimentação;
- 7.1.1.15. Ocorrências ativas: campo para visualização dos documentos eletrônicos que possibilitam gerenciar e solucionar problemas ocorridos. Exibi, sempre que houver, um ou mais ocorrências ativas.
- 7.1.2. CADASTROS BÁSICOS:**
- 7.1.2.1 Permitir cadastros de informações por seus usuários com as devidas permissões de acesso;
- 7.1.2.2 Permitir o cadastro de novos usuários/logins, solicitando obrigatoriamente informações básicas como Nome, Sobrenome, CPF, endereço eletrônico e telefone;
- 7.1.2.3 Permitir o cadastro de unidades para organização dos processos vinculados a diferentes setores do Consórcio, sejam unidades internas, ligadas aos setores do Consórcio, sejam externas, referentes aos municípios que compõe o Consórcio e suas secretarias envolvidas nos Processos Administrativos; deve solicitar obrigatoriamente informações como Nome, CNPJ, endereço e Locais de entregas, quando se aplicar;
- 7.1.2.4 Permitir cadastro/registro de fornecedores (arrematantes dos itens), com a inserção das informações mínimas necessárias, quais sejam: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 7.1.2.5 Possuir área de consulta dos fornecedores (arrematantes dos itens) registrados, com busca por palavra-chave e/ou CNPJ;
- 7.1.2.6 Possuir área para cadastro/registro de itens com campo para inserção de descritivo e CATMAT/CATSER, devendo o software conter banco de dados de descritivos sugestivos; poderão ser adicionados um a um ou através de upload de planilha em formato .XLS;
- 7.1.2.7 Permitir o agrupamento dos itens cadastrados/registrados no software de modo a formarem relações possibilitando a fácil identificação destas por títulos;
- 7.1.2.8 Possuir área para consulta de itens cadastrados/registrados no software, mediante palavra chave;
- 7.1.2.9 Permitir a edição de descritivo dos itens cadastrados/registrados no software, agrupados ou não.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**7.1.3. ÁREA PARA GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1.3.1. Possuir um campo de cadastro e edição de Processos Administrativos, possibilitando necessariamente o registro de número do processo, natureza do objeto, descrição resumida do objeto, data de abertura e incorporação de itens ou listas já cadastradas/registradas no software;

7.1.3.2. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, cadastrar, listar e acessar todos os processos administrativos registrados de acordo com sua modalidade e outras características. Os processos poderão ser consultados com a ajuda de filtros e outros mecanismos como campo de busca;

7.1.3.3. Possuir campos vinculados aos Processos Administrativos cadastrados que permita inserir e editar informações subsidiárias a esses, sendo necessariamente exigidos campo para inserir o número de identificação do prego, das Atas de registro de preço e dos Contratos;

7.1.3.4. Permitir importar itens ou lista/relação de itens de um processo administrativo existente no software para um novo;

7.1.3.5. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, inserir e editar informações quanto às Intenções de Registro de Preços (Estimativas de Demanda Anual) pelos municípios quando necessário ao andamento dos Processos Administrativos vinculados a Pregões Eletrônicos e caronas e, ainda:

a) Permitir que o usuário visualize o histórico de consumo do item de processos administrativos anteriores, com base no CATMAT/CATSER, no momento da Estimativa de Demanda Anual.

b) O sistema deve alertar ao usuário demandante quando a estimativa para o item estiver subestimada ou superestimada de acordo com seu histórico de consumo.

c) O sistema deve solicitar justificativa, quando necessário, para itens superestimados em relação ao histórico de consumo para o item estimado.

7.1.3.6. Permitir a visualização dos procedimentos desenvolvidos dentro do Processo Administrativo cadastrados/registrado, respeitando a ordem cronológica das ações;

7.1.3.7. Permitir a edição do status de cada item do Processo Administrativo para: homologado, cancelado, fracassado e deserto;

7.1.3.8. Permitir inserir e editar informações detalhadas das contratações vinculadas ao Processo Administrativo, como valor contratado, quantidade Contratada, fabricante/marca, apresentação comercial e fator embalagem;

7.1.3.9. Permitir inserir e editar informações detalhadas das Atas de registro de Preço (ARP's), possibilitando necessariamente os campos de número identificador das ARP's, fornecedor e vigência.

7.1.3.10. Permitir a visualização das Atas de Registro de Preço em lista e/ou bloco com identificação resumida, de modo que o usuário/login possa identificá-las;

7.1.3.11. Permitir a visualização detalhada de cada Ata de Registro de Preço, com acesso a relação de itens licitados, quantitativos demandados do item geral e por município, valor unitário por item e valor total da Ata de Registro de Preço;

7.1.3.12. Permitir a consolidação das informações incorporadas ao software, permitindo a emissão, visualização e impressão de relatórios.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**7.1.4. ÁREA PARA GESTÃO DE PEDIDOS E REQUISIÇÕES:**

7.1.4.1. Possuir um campo de cadastro e edição de Pedidos e Requisições, para execução das Compras Compartilhadas;

7.1.4.2. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, gerenciar o objeto da compra e os recursos (fontes de pagamento) que poderão ser utilizados;

7.1.4.3. Permitir consulta com a ajuda de filtros e outros mecanismos como campo de busca, aos Pedidos e Requisições, visualizando número identificador do pedido/requisição, descrição geral, status e/ou outras informações;

7.1.4.4. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, inserir e editar informações quanto aos quantitativos de pedidos de cada item disponível para compras compartilhadas;

7.1.4.5. Permitir no ato da inserção dos quantitativos de pedidos a visualização do saldo de cada item, valor contratado, fator embalagem;

7.1.4.6. Possuir área para informar durante a execução do pedido pelos municípios, item a item quantidade a ser adquirida, a fonte de financiamento e número da conta bancária sob o qual será vinculada o item, podendo informar mais de uma fonte por item; limitando as fontes de financiamento vinculadas ao referido processo administrativo;

7.1.4.7. Bloquear a inserção de demanda em desacordo com a unidade de medida e fator embalagem licitado;

7.1.4.8. Permitir informar o número de *Contas Bancárias* vinculadas às Fontes de Financiamento por Município;

**7.1.4.9.** Permitir visualizar no painel as informações resumidas dos principais elementos do pedido, como número de itens disponíveis, processos administrativos vinculados, unidades (municípios) participantes, valores e fontes de recurso utilizadas e/ou outras informações.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**7.1.5. ÁREA PARA GESTÃO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS:**

7.1.5.1. Permitir a emissão de ordem de fornecimento numerada em ordem cronológica;

7.1.5.2. Permitir a emissão de ordem de fornecimento mediante consolidação de estimativa de aquisição apresentadas pelos Municípios, colecionando cada ordem de fornecimento às Atas de registro de preço equivalente;

7.1.5.3. Considerar para composição das ordens de fornecimento apenas os itens que tiverem estimativa de aquisição superior a zero;

7.1.5.4. Bloquear a inserção de demanda na ordem de fornecimento ao limite de saldo licitado por usuário demandante/Município;

7.1.5.5. Permitir o cadastro/registro das informações constantes nas DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), de modo que ocorra o cruzamento de informações desta com os da ordem de fornecimento emitidas;

7.1.5.6. Permitir o cadastro/registro das informações de mais de um DANFE em relação a uma mesma ordem de fornecimento;

7.1.5.7. Permitir a visualização de todas as DANFES cadastradas, respeitando a limitações operacionais de cada usuário/login;

7.1.5.8. Permitir o filtro e visualização de itens entregues e não entregues, com detalhamento por usuário demandante e informações da DANFE vinculadas aos mesmos;

7.1.5.9. Possuir comando de atesto/aceite da DANFE vinculado ao usuário/login, data e hora em que decorrerá o procedimento;

7.1.5.10. O software ao cruzar as informações deve filtrar e condicionar o atesto/aceite da DANFE de acordo com os cadastrados na ordem de fornecimento;

7.1.5.11. Possuir campo para inclusão de retenção de impostos, incluindo as alíquotas equivalentes e com relatórios que demonstrem tais retenções.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**7.1.6. RELATÓRIOS E FERRAMENTAS ELETRÔNICAS:**

7.1.6.1. Possuir a funcionalidade de assinatura eletrônica nas diversas etapas constantes, para os usuários habilitados;

7.1.6.2. Permitir ao usuário emitir relatórios mediante requisitos preexistentes, sem necessidade de intervenção da empresa detentora do sistema;

7.1.6.3. Permitir ao usuário emitir relatórios que exporte informações e detalhes de um processo ou contrato específico, como também relatórios transversais que permitirão uma visualização geral dos processos e contratos registrados;

7.1.6.4. Permitir ao usuário emitir relatórios que exporte informações e detalhes de um pedido ou ordem específica, como também relatórios transversais que permitirão uma visualização geral sobre os pedidos e ordens registradas;

7.1.6.5. Permitir ao usuário emitir relatórios para visualização de informações gerais e detalhadas das notas fiscais registradas no sistema;

7.1.6.6. Permitir que os relatórios sejam gerados e salvos em extensão de arquivos “.PDF, .XLS”.

7.1.6.7. Deverá realizar a importação de todos os dados legados dos sistemas atualmente contratado;

7.1.6.8. É necessário que a empresa que irá desenvolver o software realize o levantamento de requisitos, visto que as funcionalidades descritas acima, são referentes ao ponto de vista setorial e não técnico de acordo com a metodologias de desenvolvimento de cada empresa.

**7.1.7. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**7.1.7.1.** O Contratado obriga-se a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, remoto e local (no endereço da Subsede do Conisul), de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial das 08h às 17h horas, horário de Brasília:

- a) Instalação, configuração e otimização do sistema;
- b) Identificação e correção de problemas operacionais relativos ao sistema;
- c) Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias do ambiente.

**7.1.7.2.** Serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do Conisul;

**7.1.7.3.** O Contratado deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário das 08h às 17h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

**7.1.7.4.** O Contratado deverá garantir o atendimento das ocorrências de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 48h (quarenta e oito) horas corridas contadas da abertura da ocorrência;

**7.1.7.5.** Será aberta uma *Ocorrência Técnica* para cada problema reportado. A ocorrência será registrada via e-mail institucional do Contratante, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do Conisul, que efetuar a ocorrência para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento;

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**7.1.7.6.** O Contratado deverá oferecer, quando solicitado, relatório de acompanhamento das ocorrências, contendo a descrição dos mesmos, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, etc.);

**7.1.7.7.** O não cumprimento do reparo no prazo pré-estabelecido, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço necessário à solução do problema em questão (Gestão de Operação ou Suporte Técnico Local), multiplicado por cada hora de atraso na solução da ocorrência;

**7.1.7.8.** Quando não for possível ou plausível a realização de atividades de *Suporte Técnico Remoto*, o Contratado deverá realizar o *Suporte Técnico Local*;

**7.1.7.9.** O Contratado deverá prestar serviços de avaliação e orientação técnica com relação às necessidades de alteração de programas-fonte, bem como arquitetura e configuração do sistema, suas funcionalidades, estrutura de dados e programas e sua integração com outros aplicativos e avaliação e melhoria de desempenho;

**7.1.7.10.** Não constitui responsabilidade do Contratado o fornecimento da infraestrutura de hardware e software necessária para a utilização do software, como computadores, impressoras e demais periféricos, rede local, conectividade, configuração dos computadores com o sistema operacional, browser, manutenção de hardware, rede e conectividade;

**7.1.7.11.** Deve ser feita a migração de informações disponibilizadas referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;

**7.2.** Todo o serviço deverá estar em conformidade com a ordem de serviço, termo de referência, contrato ou de outro documento emitido pelo Conisul.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. O prazo para a execução será contado do efetivo recebimento da autorização do serviço, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, nas condições propostas neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade informada pela Administração.

8.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo assinalado, o prestador de serviço deverá comunicar as razões respectivas de imediato, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração.

8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório pela administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

8.1.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o item 8.1.5., dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, independentemente da emissão de termo circunstanciado, desde que verificado o atesto referente ao recebimento provisório.

8.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8. No caso de se instaurar controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados, deve ser comunicado o prestador de serviço para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento.

8.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

## **8.2. LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. A Administração efetuará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova da prestação dos serviços e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo Contratado.

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente recebidos pela Administração.

## **8.3. DO PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

a) O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

## **9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **9.1.1. GARANTIA LEGAL**

9.1.1.1. Uma vez que o objeto da contratação se enquadra na categoria dos **serviços duráveis**, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal estabelecida no inc. II, do art. 26, Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.1.2. A exigência de garantia contratual dos serviços pelo prazo acima definido se justifica em razão das dificuldades para se assegurar uma adequada manutenção dos serviços nesta região, considerando que a Administração não possui servidores especializados na manutenção dos referidos itens, o que pode favorecer a necessidade de substituição futura de itens que venham a apresentar vícios, justificando, por sua vez, a contratação de garantia.

9.1.1.3. Ademais, neste caso, a oferta de garantia contratual pelo mencionado prazo representa uma prática corriqueira do mercado prestador, de modo que a exigência não implicará em restrição à competitividade.

9.1.1.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do serviço ofertado pelo período restante.

9.1.1.5. A garantia será prestada envolvendo, também, o compromisso do prestador em manter os itens prestados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. Neste caso, a contratação envolvendo serviços de manutenção e assistência técnica constitui uma medida indispensável para a preservação da garantia contratual sobre os serviços, favorecendo, assim, a permanente funcionalidade dos serviços prestados, que são fundamentais para o atendimento às necessidades da Administração.

9.1.1.6. Este serviço abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.1.1.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.1.1.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.1.1.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.1.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar pessoa física ou jurídica diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.1.1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.1.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o Conisul e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.1.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9. Se o Contratado não cumprir os prazos ou recusar-se a atender a *ordem de serviço*, ou documento substitutivo emitido pela administração, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer o serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo, sendo convocados os remanescentes, em ordem de classificação;

10.1.10. Todas as informações obtidas ou extraídas pelo Contratado quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo o Contratado zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

10.1.11. O Contratado deverá restituir imediatamente o Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial do Contratante.

**10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

10.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

10.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

10.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

10.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

10.2.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao Contratado, determinando prazo para que proceda à correção;

10.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

**10.3 GESTÃO CONTRATUAL**

10.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2. A menor oferta global para a prestação dos serviços pretendidos será o critério adotado para selecionar a(s) proposta(s) vencedora(s).

11.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

11.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.4.1. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de prestação de serviços de cessão de licença de software em compras compartilhadas, compatível com o objeto contratado.

11.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para a realização das despesas poderão serão utilizados recursos provenientes da fonte: “Recursos Próprios dos Consórcios” a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante este processo de contratação.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

12.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

**13. PROVA DE CONCEITO**

13.1. A empresa com o melhor preço apresentado, deverá apresentar demonstração das funcionalidades do software ofertado (Prova de Conceito), presencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para avaliação técnica a ser realizada pelos setores que utilizarão o sistema, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de se averiguar se atende todas as exigências contidas neste Termo;

13.2. A demonstração das funcionalidades do software ofertado (Prova de Conceito) deverá atender no mínimo 70% (setenta por cento) das condições de execução contidas no tópico 7.1 deste Termo, sob pena de desclassificação;

13.3. O software deve estar com as funcionalidades 100% de acordo com o previsto neste Termo e instrumento contratual. O prazo para a execução será contado do efetivo recebimento da Autorização do serviço, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, nas condições propostas neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade informada pela Administração;

13.4. A demonstração poderá ser acompanhada pelas demais empresas interessadas, se for solicitada pelas mesmas, ocasião em que o Conisul informará o dia, hora e local da realização da Prova.

13.5. Os custos com descolamento e hospedagem (caso necessário) para demonstração do software, serão ônus exclusivos da empresa classificada em primeiro lugar.

13.6. O prazo estabelecido pela equipe da contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da empresa classificada em primeiro lugar, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela equipe de contratação;

13.7. Os resultados das avaliações serão divulgados em sítio eletrônico oficial.

**14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) Em se tratando de fornecedor qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

- i) Em se tratando de prestação de serviço de forma parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- ii) Em se tratando de prestação de serviço em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iii) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato e seus anexos, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iv) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “iii” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de executar os serviços avençados,

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.

v) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos no contrato autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vi) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na execução, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vii) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na execução ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja execução ocorrera em atraso.

viii) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, termo de referência ou proposta.

ix) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do prestador, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação.

x) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas isoladamente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.4.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao prestador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158,

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

**14.8.** A personalidade jurídica do prestador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Maceió/AL, em 04 de junho de 2024.

Caroline Machado Tavares Mendes – Matrícula n.º 06  
Servidora- Mat n.º 06

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**

**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**

**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

**DECLARAÇÃO**

Neste ato, o prestador \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declara, para fins de qualificação no processo em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do fornecedor)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

### DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins de qualificação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE (EMPRESA):**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

Item	Contratação de prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento.				
1	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual.	Mensal	12		
1.2	Serviço de manutenção e suporte técnico.	Mensal	12		
1.3	Hospedagem em servidor virtual.	Mensal	12		
1.4	Serviço de implantação	Unidade	1		
1.5	Treinamento	hora	80		

VALOR TOTAL GLOBAL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)

## Edital



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

(Processo Administrativo nº2024.20060645254.PROCADM.PMP)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Penedo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude- SEMCLEJ, realizará o CREDENCIAMENTO, nos termos das Leis Municipais nº 1.483/2013 e 1.559/2016, para composição dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Penedo/AL.

1.2. **Consideram-se representantes da sociedade civil, conforme os parágrafos 1º e 2º, Art. 15º da Lei 1.559/2016:**

- 1.2.1. Um membro Titular e um membro Suplente dos segmentos de Artes Cênicas e Audiovisuais;
- 1.2.2. Um membro Titular e um membro Suplente dos segmentos de Música e Dança;
- 1.2.3. Um membro Titular e um membro Suplente dos segmentos de Cultura Popular, Artesanato e Artes Plásticas;
- 1.2.4. Um membro Titular e um membro Suplente dos segmentos de Cultura Afro-brasileiras;
- 1.2.5. Um membro Titular e um membro Suplente de Instituições Culturais devidamente regularizadas e existentes no município de Penedo/AL;

#### 2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As instituições e agentes culturais residentes no município de Penedo, interessados em compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão preencher a ficha de credenciamento Anexo I, a autodeclaração – ANEXO II e outras documentações necessárias, e fazer o protocolo da documentação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Penedo, situada a Rua Dâmaso do Monte, s/nº, Centro histórico (ao lado da Prefeitura) das 7:30h às 13:30h.

2.2. O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 3 (três) dias a partir de sua publicação.

#### 2.3 CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO:

- 2.3.1 Pessoas físicas, residentes no Município de Penedo, com comprovada atuação cultural;
- 2.3.2. Será vedado os candidatos que não se enquadram no artigo 4º inciso I e II da Lei Municipal 1.483/2013;
- 2.3.4 Uma pessoa ou instituição cultural não poderá se candidatar em mais de um segmento;

#### 2.4 As instituições culturais e os agentes culturais inscritos obedecerão aos seguintes critérios:

2.4.1 Deve ser uma instituição ligada à preservação do patrimônio cultural e imaterial e/ou à promoção



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

da cultura;

**2.4.2 Será vedada a participação de instituições e agentes culturais:**

2.4.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.4.4. Pessoas físicas, associações e interessados que estejam em processo de dissolução por ato do Poder Público;

2.5. Ao se credenciar, a Instituição ou o agente cultural declara que concorda com os termos deste Edital.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. **Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação quanto pessoa jurídica:**

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto em vigor, Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria e Ata de Posse;

3.1.3. Indicação dos representantes titular e suplente da proponente, com a respectiva documentação RG, CPF, Comprovante de Residência, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos como membro titular ou suplente.

3.2. **Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação quanto pessoa física;**

3.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

3.2.2. RG, CNH ou Documento de Identidade válido;

3.2.3. Comprovante de Residência (até os últimos 3 meses)

3.3. **Fica estabelecido comissão de avaliação dos documentos apresentados composta por 3 (três) membros do setor público que terá 1 (um) dia útil para apresentar as respostas referentes à habilitação ou indeferimento aos candidatos inscritos, sendo eles:**

3.3.1. Marcos Roberto Muniz dos Santos, Superintendente de Lazer Cultura e Eventos - SEMCLEJ;

3.3.2. Lucineide Cassia dos Santos, Assessora Especial da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ;

3.3.3. Danielle Bispo Nerys, Assessora Especial da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ.

**4. DOS RECURSOS**

4.1. A Instituição ou agente cultural que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 1 (um) dia útil contado da resposta negativa.

4.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 O candidato que tiver maior tempo de atuação como agente cultural, e que comprove através de declaração de instituições culturais e/ ou membros representantes do segmento cultural;

5.2 O candidato que primeiro tiver protocolado a sua documentação, no Protocolo Geral do Município;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Aplicam-se ao presente credenciamento das Leis Municipais nº 1483/2013 e 1.559/2016.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Municipais nº 1.483/2013 e 1.559/2016, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, o que a Comissão de Avaliação declarar.
- 6.3. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o ANEXO I – Ficha de Inscrição e ANEXO II – Autodeclaração.

## 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	20/06/2024
Prazo de Inscrições	25 a 27/06/2024
Análise de Documentação	28/06/2024
Divulgação do Resultado da Análise de Documentação	01/07/2024
Prazo para Recursos	02/07/2024
Análise dos Recursos	02/07/2024
Divulgação do Resultado Final dos Candidatos Habilitados	03/07/2024
Nomeação em Diário Oficial	04/07/2024
Posse dos membros do CMPC de Penedo/AL	05/07/2024

Penedo-AL, 20 de junho de 2024.

**Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá**  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude,**

Pelo presente venho requerer a minha inscrição no edital 002/2024, para composição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais no Município de Penedo/AL

DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA			
Nome completo do responsável:			
CPF:	RG / Órgão Expedidor:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefones:		Endereço eletrônico: (e-mail)	

**HISTÓRICO:**

**1- Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artes ciências e audiovisual  
 música e dança;  
 cultura popular, artesanato e artes plásticas;  
 cultura afro-brasileiras;  
 representante de instituição cultural;

**2- Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

2-1 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: \_\_\_\_\_

Ano de Criação: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

Nestes termos pede deferimento,

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Responsável**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude,**

Pelo presente venho requerer a minha inscrição no edital 002/2024, para composição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais no Município de Penedo/AL.

DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA:			
Nome da Razão Social:			
CNPJ:		Nome Fantasia:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefones:		Endereço eletrônico: (e-mail)	

REPRESENTANTE LEGAL:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
Endereço:
Telefone:

Nestes termos pede deferimento,

Penedo/AL, \_\_\_\_ de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Responsável**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO (Segmentos Culturais)

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_,

declaro sob as penas da Lei que sou do segmento:

- ( ) Artes Cênicas e audiovisuais; ( ) Música e dança; ( ) Cultura popular, artesanato e artes plásticas;  
( ) Cultura afro-brasileira; ( ) Instituição Cultural;

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Penedo/AL, \_\_\_\_ de junho de 2024.

-----  
Assinatura do Auto declarante

-----  
TESTEMUNHA (1)  
CPF:

-----  
TESTEMUNHA (2)  
CPF:

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."